



## PROJETO DE LEI N.º 058/2018.

ENTRADA NA MESA

Em: 21/12/18

Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências.

**O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Com base nas dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual Municipal, fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder repasses mensais, a título de subvenções, relativos ao período de janeiro a dezembro de 2019, conforme destinação de cada entidade abaixo especificado:

- I - Caixa Escolar Adriana de Jesus Vieira - Escola Municipal Liliane Marchezane Gomes, inscrito no CNPJ sob o nº 01.281.604/0001-16, valor de repasse R\$55.935,00 (cinquenta e cinco mil e novecentos e trinta e cinco reais);
- II - Caixa Escolar Ágape - Escola Municipal Cora Coralina, inscrito no CNPJ sob o nº 04.835.574/0001-30, valor de repasse R\$45.210,00 (quarenta e cinco mil, duzentos e dez reais);
- III - Caixa Escolar Alice Maria Isméria - Escola Municipal Alice Maria Isméria, inscrito no CNPJ sob o nº 12.543.904/0001-42, valor de repasse R\$15.774,00 (quinze mil, setecentos e setenta e quatro reais);
- IV - Caixa Escolar Alizon Themoter Costa - Escola Municipal Zelita Francisca da Silva (Antiga Escola Municipal Flamengo), inscrito no CNPJ sob o nº 07.443.483/0001-48, valor de repasse R\$20.922,00 (vinte mil, novecentos e vinte e dois reais);
- V - Caixa Escolar Angelita Guimarães Ventura - Escola Municipal Angelita Guimarães Ventura, inscrito no CNPJ sob o nº 09.532.251/0001-91, valor de repasse R\$47.883,00 (quarenta e sete mil, oitocentos e oitenta e três reais);
- VI - Caixa Escolar Douglas Ferreira de Freitas - Escola Municipal Centro Solidário de Educação Infantil Douglas Ferreira de Freitas, inscrito no CNPJ sob o nº 11.849.749/0001-24, valor de repasse R\$26.136,00 (vinte e seis mil, cento e trinta e seis reais);
- VII - Caixa Escolar Edson Carlos Lopes - Escola Municipal Analito Pinto Monteiro (Vereda), inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.270/0001-84, valor de repasse R\$30.921,00 (trinta mil, novecentos e vinte e um reais);
- VIII - Caixa Escolar Eduardo Gustavo Farnese Brandão - Escola Municipal Maura Pereira de Andrade, inscrito no CNPJ sob o nº 08.799.937/0001-80, valor de repasse R\$29.172,00 (vinte e nove mil, cento e setenta e dois reais);



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

IX - Caixa Escolar El Shaday - Escola Municipal Cenira Juventina Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 05.743.070/0001-53, valor de repasse R\$23.694,00 (vinte e três mil, seiscentos e noventa e quatro reais);

X - Caixa Escolar Elisa da Silva Santos - Escola Municipal Elisa da Silva Santos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.800.722/0001-44, valor de repasse R\$ 23.958,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e oito reais);

XI - Caixa Escolar Emília Ferreiro - Escola Municipal Francisco Cândido da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 04.504.188/0001-66, valor de repasse R\$44.088,00 (quarenta e quatro mil e oitenta e oito reais);

XII - Caixa Escolar Felipe Nunes de Almeida - Escola Municipal Rosilene Cerqueira Diniz Fraga, inscrito no CNPJ sob o nº 01.281.606/0001-05, valor de repasse R\$ 25.872,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais);

XIII - Caixa Escolar Frutificai - Escola Municipal Sebastião Gomes, inscrito no CNPJ sob o nº 01.721.916/0001-01, valor de repasse R\$23.166,00 (vinte e três mil, cento e sessenta e seis reais);

XIV - Caixa Escolar Henrique de Souza Filho - Escola Municipal Julieta Tarciana Vieira Rocha, inscrito no CNPJ sob o nº 08.573.557/0001-23, valor de repasse R\$7.062,00 (sete mil e sessenta e dois reais);

XV - Caixa Escolar Honorina de Avelar Nogueira - Escola Municipal João Wesley, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513.650/0001-91, valor de repasse R\$32.208,00 (trinta e dois mil, duzentos e oito reais);

XVI - Caixa Escolar Iracema Martins de Souza - Escola Municipal Hélia de Matos Sartori, inscrito no CNPJ sob o nº 04.513.740/0001-82; valor de repasse R\$ 44.979,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e setenta e nove reais);

XVII - Caixa Escolar Ivo Gomes de Abreu - Escola Municipal Carlinda Ritta da Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 07.400.148/0001-62, valor de repasse R\$45.936,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais);

XVIII - Caixa Escolar Jair Correia - Escola Municipal Jair Amâncio, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.997/0001-81, valor de repasse R\$39.171,00 (trinta e nove mil, cento e setenta e um reais);

XIX - Caixa Escolar Jandir Clemente Rocha - Escola Municipal Jandir Clemente Rocha, inscrito no CNPJ sob o nº 15.063.924/0001-04, valor de repasse R\$45.606,00 (quarenta e cinco mil, seiscentos e seis reais);

XX - Caixa Escolar Jean Peaget - Escola Municipal do Bairro Florença, inscrito no CNPJ sob o nº 09.549.776/0001-30, valor de repasse R\$32.175,00 (trinta e dois mil, cento e setenta e cinco reais);

XXI - Caixa Escolar João Carlos Filho - Escola Municipal Ester Nogueira Gurgel, inscrito no CNPJ sob o nº 01.239.032/0001-07, valor de repasse R\$34.914,00 (trinta e quatro mil, novecentos e quatorze reais);







# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XXII - Caixa Escolar João Lopes de Resende - Escola Municipal do Bairro Franciscadriângela, inscrito no CNPJ sob o nº 09.229.993/0001-42, valor de repasse R\$26.664,00 (vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e quatro reais);

XXIII - Caixa Escolar Joaquim Diniz Rocha - Escola Municipal Joaquim Diniz Rocha, inscrito no CNPJ sob o nº 01.711.186/0001-50, valor de repasse R\$10.032,00 (dez mil e trinta e dois reais);

XXIV - Caixa Escolar Joaquim dos Santos Silva - Escola Municipal Maria da Conceição Silva, inscrito no CNPJ sob o nº 06.146.560/0001-35, valor de repasse R\$25.014,00 (vinte e cinco mil e quatorze reais);

XXV - Caixa Escolar José Antônio Soares - Escola Municipal Gabriela de Paula Costa Soares, inscrito no CNPJ sob o nº 05.540.229/0001-32, valor de repasse R\$10.362,00 (dez mil, trezentos e sessenta e dois reais);

XXVI - Caixa Escolar Judith Catapreta Gomes - Escola Municipal Deraldo José de Souza, inscrito no CNPJ sob o nº 11.325.649/0001-07, valor de repasse R\$29.997,00 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e sete reais);

XXVII - Caixa Escolar Leonor Corrêa do Carmo - Escola Municipal Elvira de Freitas Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 10.330.726/0001-46, valor de repasse R\$43.989,00 (quarenta e três mil, novecentos e oitenta e nove reais);

XXVIII - Caixa Escolar Libério Antônio Guimarães - Escola Municipal Luíza Augusta Guimarães, inscrito no CNPJ sob o nº 01.324.373/0001-80, valor de repasse R\$45.969,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e sessenta e nove reais);

XXIX - Caixa Escolar Luana Cristina Costa Amaral - Escola Municipal Clemência Alves Dias (Creche), inscrito no CNPJ sob o nº 09.529.188/0001-34, valor de repasse R\$21.120,00 (vinte e um mil, cento e vinte reais);

XXX - Caixa Escolar Luciano de Freitas Duarte - Escola Municipal José Pinto Pimenta, inscrito no CNPJ sob o nº 11.274.765/0001-36, valor de repasse R\$16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais);

XXXI - Caixa Escolar Manuel de Paula Araújo - Escola Municipal Manuel de Paula Araújo, inscrito no CNPJ sob o nº 06.166.130/0001-85, valor de repasse R\$16.434,00 (dezesesseis mil, quatrocentos e trinta e quatro reais);

XXXII - Caixa Escolar Marcos Antônio Silva - Escola Municipal José Batista Neto, inscrito no CNPJ sob o nº 04.732.439/0001-60, valor de repasse R\$43.362,00 (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e dois reais);

XXXIII - Caixa Escolar Maria da Conceição Gontijo - Escola Municipal Professora Luíza Maria de Souza, inscrito no CNPJ sob o nº 21.891.183/0001-06, valor de repasse R\$ 31.383,00 (trinta e um mil, trezentos e oitenta e três reais);



# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XXXIV - Caixa Escolar Maria da Cruz Resende - Escola Municipal Maria da Cruz Resende, inscrito no CNPJ sob o nº 01.308.836/0001-10, valor de repasse R\$67.980,00 (sessenta e sete mil, novecentos e oitenta reais);

XXXV - Caixa Escolar Maria de Fátima Barbosa - Escola Municipal Sargento Valério dos Santos Oliveira, inscrito no CNPJ sob o nº 01.324.387/0001-02, valor de repasse R\$57.024,00 (cinquenta e sete mil e vinte e quatro reais);

XXXVI - Caixa Escolar Maria de Lourdes Santos - Escola Municipal Silvestre Roberto Valentim, inscrito no CNPJ sob o nº 12.621.940/0001-87, valor de repasse R\$14.916,00 (quatorze mil, novecentos e dezesseis reais);

XXXVII - Caixa Escolar Marlene de Oliveira Alves - Escola Municipal João Antes da Costa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.367.177/0001-93, valor de repasse R\$19.998,00 (dezenove mil, novecentos e noventa e oito reais);

XXXVIII - Caixa Escolar Mater Ninho - Escola Municipal Belizária Avelar Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 01.978.536.0001-49; valor de repasse R\$34.518,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e dezoito reais);

XXXIX - Caixa Escolar Silas Nogueira - Anexo da Escola Municipal Belizária Avelar Martins, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.996/0001-37, valor de repasse R\$15.048,00 (quinze mil e quarenta e oito reais);

XL - Caixa Escolar Monteiro Lobato - Escola Municipal Hilda Neves de Melo, inscrito no CNPJ sob o nº 18.234.612/0001-04, valor de repasse R\$35.904,00 (trinta e cinco mil, novecentos e quatro reais);

XLI - Caixa Escolar Neide Maria da Silva - Escola Municipal do Bairro Santa Martinha, inscrito no CNPJ sob o nº 08.547.172/0001-91, valor de repasse R\$28.644,00 (vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e quatro reais);

XLII - Caixa Escolar Otelirio Belmiro de Souza - Escola Municipal Lindomar Teixeira, inscrito no CNPJ sob o nº 19.201.419/0001-30, valor de repasse R\$33.528,00 (trinta e três mil, quinhentos e vinte e oito reais);

XLIII - Caixa Escolar Padre Pigio - Escola Municipal do Bairro Metropolitano, inscrito no CNPJ sob o nº 11.724.144/0001-07, valor de repasse R\$65.835,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

XLIV - Caixa Escolar Pré Botafogo - Escola Municipal Irma Avelino Menezes, inscrito no CNPJ sob o nº 04.529.141/0001-57, valor de repasse R\$11.088,00 (onze mil e oitenta e oito reais);

XLV - Caixa Escolar Professora Maria José Gatti Carlos - Escola Municipal do Bairro Vale da Prata, inscrito no CNPJ sob o nº 04.835.562/0001-06, valor de repasse R\$9.108,00 (nove mil, cento e oito reais);

XLVI - Caixa Escolar Professor Aender Marques da Costa - Escola Municipal Professor Aender Marques da Costa, inscrito no CNPJ sob o nº 12.576.241/0001-62, valor de repasse R\$52.536,00 (cinquenta e dois mil, quinhentos e trinta e seis reais);







Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

XLVII - Caixa Escolar Raimundo Nonato de Souza - Escola Municipal Maria Vieira Barbosa, inscrito no CNPJ sob o nº 01.995.444/0001-77, valor de repasse R\$50.424,00 (cinquenta mil, quatrocentos e vinte e quatro reais);

XLVIII - Caixa Escolar Samuel Vaz de Souza - Escola Municipal Shirley Regina Malta das Chagas, inscrito no CNPJ sob o nº 01.550.835/0001-88, valor de repasse R\$34.254,00 (trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e quatro reais);

XLIX - Caixa Escolar Silvestre Roberto Valentim - Escola Municipal Cantinho do Céu, inscrito no CNPJ sob o nº 00.655.522/0001-21, valor de repasse R\$9.240,00 (nove mil, duzentos e quarenta reais);

L - Caixa Escolar Sonho Encantado, Escola Municipal Edson Carlos Lopes, inscrito no CNPJ sob o nº 11.902.860/0001-37, valor de repasse R\$24.222,00 (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e dois reais);

LI - Caixa Escolar Vanda Reis de Melo - Escola Municipal Hugo Augusto Guimarães, inscrito no CNPJ sob o nº 04.886.807/0001-24, valor de repasse R\$42.504,00 (quarenta e dois mil, quinhentos e quatro reais);

LII - Caixa Escolar Vander de Abreu Faustino - Escola Municipal Vander de Abreu Faustino, inscrito no CNPJ sob o nº 10.225.583/0001-02, valor de repasse R\$25.872,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais);

LIII - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE, inscrito no CNPJ sob o nº 01.367.181/0001-51, valor de repasse de R\$865.821,24 (oitocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte um reais e vinte e quatro centavos);

LIV - Polícia Militar de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, valor de repasse de R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais);

LV - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, valor de repasse R\$94.263,60 (noventa e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e sessenta centavos);

LVI - Empresa Planos Eventos LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.224.783/0001-91, valor do repasse de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º** É vedada a concessão de ajuda financeira, a qualquer título, às pessoas jurídicas com fins lucrativos, salvo se tratar de subvenções cuja autorização seja expressa em lei específica e desde que atenda em qualquer hipótese às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e Lei Federal nº 13.019/2014 - Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC.

**Art. 3º** Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.





Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

**Art. 4º** O valor da subvenção, destinada à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE RN, será calculada com base em unidade de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados pelas autoridades competentes e observando as condições mínimas de regularidade financeira, fiscal e trabalhista perante a esfera municipal, estadual e federal.

**Art. 5º** O valor da subvenção, destinada às Caixas Escolares, teve como premissa de cálculo, tomando-se como base a tabela de valores conforme o disposto no Artigo 20 da Lei nº 3.740/2016 e o Censo Escolar do ano anterior, ou seja, de 2018.

**Parágrafo único.** As utilizações das verbas acima mencionadas deverão seguir rigorosamente os critérios estabelecidos na legislação pertinente.

**Art. 6º** A concessão de subvenções sociais destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após observadas as seguintes condições:

I - observar o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 - MROSC;

II - atender diretamente ao público, de forma gratuita;

III - não possuir irregularidade na prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

VI - ser declarada por Lei como Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos, vinculados às unidades escolares, conforme dispõe a Lei 2.278/1999 e Lei 3.740/2016;

V - estar com a situação de regularidade fiscal e trabalhista satisfatória, apresentando os respectivos comprovantes de idoneidade (Certidões e/ou Certificados);

VI - estar com a situação de regularidade satisfatória juntos aos Conselhos Municipais; e

VII - existir recursos orçamentários e financeiros.

**Art. 7º** As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Concedente por meio do envio de prestação de contas, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos constantes do plano de aplicação dos recursos.

**§ 1º** O prazo para entrega da prestação de contas e documentos pertinentes aos recursos recebidos será determinado conforme legislação pertinente e/ou fixados em outros atos assinados.

**§ 2º** Na data de recebimento das subvenções, as entidades deverão observar o disposto no artigo 6º deste Projeto de Lei.

**Art. 8º** Os valores devidos, mensalmente, a cada Estabelecimento de Ensino, que serão repassados à Caixa Escolar por meio do Programa de Manutenção da Escola - PME, serão bloqueados, caso não haja a efetiva entrega da prestação de contas mensal,







# Prefeitura Municipal de **RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

aprovadas pelo Conselho Escolar, Conselho Fiscal e pela Secretaria Municipal de Educação. (Lei Municipal nº 3.740/2016).

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, do orçamento fiscal para o exercício de 2018:

0802 12 122 0106 2.775 - Manutenção Repasse Entidades Beneficiárias - ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais.

0803 12 122 0106 2.776 - Manutenção Repasse Caixas Escolares - ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais.

14 1405 04 122 0101 2.273 - Manutenção Polícia Militar de Minas Gerais - 339041 - Subvenções Sociais.

0701 08.244. 0111 1.829 - Rede de Proteção Social - 335043 - Subvenções Sociais.

08.244.0111.1.829.335043 - Manutenção Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG - Ficha 158 - Subvenções Sociais.

1604 2781 1301012.772 - Projeto Sada Cruzeiro - 336045 - Subvenções Sociais.

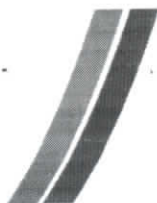
**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11.** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves/MG, 14 de dezembro de 2018.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Emseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
OAB/MG 59.497



Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM N.º 081/2018

**Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,**

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 058/2018, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente projeto viabilizará o repasse de subvenções aos Caixas Escolares relacionados, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE, à Polícia Militar de Minas Gerais, à Empresa Planos Eventos LTDA-ME e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG

O Projeto de Lei visa oferecer melhoria das condições de atendimento por esta Municipalidade, alicerce e objetivo que fortalece a atuação pública junto às entidades que especifica.

Ressalte-se que, a proposta cumpre as determinações legais e constitucionais.

Ante o exposto, solicito aos nobres Vereadores a sua apreciação e aprovação do Projeto de Lei em comento, esperando que o mesmo venha a merecer acolhida favorável.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.


Atenciosamente,

Ribeirão das Neves, 14 de dezembro de 2018.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

  
Tharsis Bastos  
Secretário Municipal  
do Governo

  
Dr. Marcelo Fonseca da Silva  
Procurador Geral do Município  
CAB/MG 59.497





Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## MENSAGEM Nº 006/2019

Excelentíssimo Vereador Presidente da Câmara Municipal,

Com os melhores cumprimentos, tenho a honra de dirigir-me a V.Exa. para encaminhar para apreciação e aprovação dos Senhores Vereadores, a Emenda de Redação nº 001/2019 ao Projeto de Lei nº 058/2018, que **AUTORIZA A CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, PARA O EXERCÍCIO FISCAL DE 2019 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Considerando que a dotação orçamentária para acobertar as despesas com o Projeto Sada Cruzeiro da Empresa Planus Eventos LTDA. - ME, trata-se de subvenções econômicas e não sociais, conforme consta na redação do Art. 9º do Projeto de Lei nº 058/2018, a presente emenda visa apenas a correção de lapso manifesto na redação do artigo.

Cumprе ressaltar que a emenda apresentada não introduziu qualquer alteração referente ao mérito da proposta original e encontra amparo no disposto no art. 239, inciso V, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as sucintas razões que me levam a propor a Emenda e Redação ao Projeto de Lei nº 058/2018.

Oportunamente, valho-me deste viés para reafirmar a Vossa Excelência e a seus pares, meus protestos de elevada estima e consideração.

Ribeirão das Neves/MG, 31 de Janeiro de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

*[Handwritten signature]*  
De Ribeirão das Neves, 31 de Janeiro de 2019.  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 05/FEV/2019 09:56 000001015



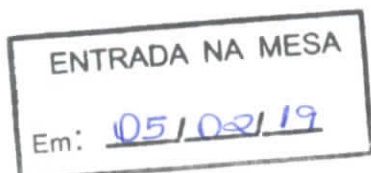
Prefeitura Municipal de  
**RIBEIRÃO DAS NEVES**

Administração 2017-2020

## EMENDA DE REDAÇÃO

### Nº 001/2019

## AO PROJETO DE LEI N.º 058/2018.



Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica alterado o Art. 9º do Projeto de Lei nº 058 de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 9º As despesas decorrentes desta lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, do orçamento fiscal para o exercício de 2018:*

.....  
1604.27.813.0101.2772 - Projeto Sada Cruzeiro - 336045 - Subvenções Econômicas .

Ribeirão das Neves/MG, 31 de Janeiro de 2019.

**MOACIR MARTINS DA COSTA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal







**Câmara Municipal de Ribeirão das Neves**

**Estado de Minas Gerais**

**EMENDA Nº. 002-C/2019  
SUPRESSIVA**

**- Ao Projeto de Lei nº. 058/2018 -**

**ENTRADA NA MESA**

Em: 19/02/19

**Art. 1º.** Suprimi o inciso LVI do artigo 1º do Projeto de Lei nº 058/2018.

"Art. 1º. (...)

LV – (...)

LVI – Suprimido.

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves, 12 de fevereiro 2019.

  
VEREADOR DELMÁRIO GIL VIANA  
PRESIDENTE CPLJR

  
VEREADOR EDSON GONÇALVES GOMES  
VICE-PRESIDENTE CPLJR

  
VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO  
MEMBRO DA CPLJR



## ***Câmara Municipal de Ribeirão das Neves***

### ***Estado de Minas Gerais***

## **JUSTIFICATIVA**

Trata-se Emenda supressiva, nos termos do art. 239, inciso IV, do Regimento Interno desta casa.

A referida emenda tem por objetivo excluir a entidade Empresa Planos eventos LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o número 22.224.783/0001-91, como beneficiária de concessão de subvenções as entidades para o exercício fiscal de 2019, tendo em vista que em consulta ao CNPJ da empresa supra mencionada, não existe empresa registrada, não sendo possível esta comissão pesquisar qual a finalidade da mesma.

Desta forma, como se trata de Projeto de Lei que também beneficia os caixas escolares das escolas municipais, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves – APAE, entre outras entidades de extrema importância para o Município e que dependem destes recursos para seus pleno funcionamentos, esta comissão de forma unanime decidiu por apresentar a emenda supressiva, para que estas instituições não sejam prejudicadas. E que o Poder Executivo, caso queira, apresente novo Projeto de Lei para Concessão de Subvenções à Entidade aqui excluída, esclarecendo melhor a finalidade da referida entidade, bem como apresente o número correto do CNPJ da mesma.

Assim, por ser relevante e legítima, apresento a presente emenda e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

  
**VEREADOR DELMÁRIO GIL VIANA**  
**PRESIDENTE CPLJR**

  
**VEREADOR EDSON GONÇALVES GOMES**  
**VICE-PRESIDENTE CPLJR**

  
**VEREADOR CARLOS FIGUEIREDO**  
**MEMBRO DA CPLJR**





***Câmara Municipal de Ribeirão das Neves  
Estado de Minas Gerais***

**COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 058/2018** – Autoriza a Concessão de Subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências.

**AUTOR:** Executivo Municipal

**EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2018** – Altera o art. 9º do Projeto de Lei nº 058/2018.

**AUTOR:** Poder Executivo

**EMENDA SUPRESSIVA Nº 002-C/2019** – Suprimi o inciso LVI do art. 1º do Projeto de Lei nº 058/2018.

**AUTOR:** Comissão de Legislação, Justiça e Redação

**RELATOR:** Edson Gonçalves Gomes

**RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº 058/2018 que “Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências”, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, sendo protocolado nesta casa em 19 de dezembro de 2018 e sua entrada na mesa se deu em 21 de dezembro de 2018. E Emenda de Redação nº 001/2018, encaminhada em 05 de fevereiro de 2019, mesma data de sua entrada na Mesa. Os arquivos foram recebidos por esta Comissão em 11 de fevereiro de 2019, sendo eu nomeado como relator desta matéria, pelo Presidente desta comissão, nesta mesma data.

As Entidades que serão beneficiárias da concessão de subvenção para o exercício fiscal de 2019 são: 52 Caixas Escolares do Município de Ribeirão das Neves, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves – APAE, Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG, Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG e Empresa Planos Eventos LTDA-ME.

Em análise as entidades, o número do CNPJ da Empresa Planos Eventos LTDA-ME, não está correto, não sendo possível a esta comissão analisar quais são as finalidades da mesma.

No texto do Projeto está exposto todos os requisitos para que as entidades possam fazer jus aos valores de subvenções estabelecidos neste Projeto, observando-se os critérios estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como das Leis Municipais que regem este tema.

Quanto a técnica legislativa adotada, verifica-se estar em conformidade com os preceitos exigidos por Lei.



**Câmara Municipal de Ribeirão das Neves**  
**Estado de Minas Gerais**

Proponho a apresentação de emenda supressiva nos termos do art. 239, inciso IV, do Regimento Interno, a fim de que seja excluído o inciso LVI do artigo 1º deste Projeto, tendo em vista não estar claro a finalidade da instituição que se pretende conceder a subvenção e tendo em vista a urgência na aprovação do Projeto, visto que os caixas escolares municipais serão beneficiados, concluo pela sua supressão até que seja melhor esclarecido pelo Poder Executivo a finalidade da mesma e posteriormente caso o mesmo queira seja enviado novo projeto que contemple a entidade excluída.

Diante do acima exposto, após a apresentação da Emenda proposta, verifica-se que o mesmo obedeceu aos ditames do Regimento Interno desta casa, Lei Orgânica do Município e Leis que regulamenta a matéria, estando desta forma em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Este é o meu relatório e voto, na qual encaminho aos demais membros desta comissão.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

  
**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Relator







**Câmara Municipal de Ribeirão das Neves**  
**Estado de Minas Gerais**

**PARECER**

Em conformidade na íntegra com o relatório encaminhado à esta comissão pelo relator, manifestamo-nos **FAVORÁVEIS** à aprovação deste Projeto e suas Emendas.

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
DELMÁRIO GIL VIANA - PRESIDENTE

  
\_\_\_\_\_  
CARLOS FIGUEIREDO - MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## EMENDA Nº. 003-C/2019

- Referente ao Projeto de Lei nº. 058/2018 -

**Art. 1º.** O inciso LVI do art. 1º do Projeto de Lei nº. 058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. ...

...

LVI - empresa PLANUS EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 22.244.783/0001-91, valor do repasse de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 2º.** O artigo 9º do Projeto de Lei nº. 058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, do orçamento fiscal para o exercício de 2019:

0802 12 122 0106 2.775 - Manutenção Repasse Entidades Beneficiárias - ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais

0803 12 122 0106 2.776 - Manutenção Repasse Caixas Escolares - ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais

14 1405 04 122 0101 2.273 - Manutenção Polícia Militar de Minas Gerais - 339041 - Subvenções Sociais

0701 08.244. 0111 1.829 - Rede de Proteção Social - 335043 - Subvenções Sociais.

08.244.0111.1.829.335043 - Manutenção Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG - Ficha 158 - Subvenções Sociais

1604.27.813.0101.2772 - Planus Eventos Ltda - 336045 - Subvenções Econômicas".

Ribeirão das Neves, 27 de fevereiro de 2019.

Câmara Mun. Rib. Neves  
Messias Moisés Veríssimo  
Messias Veríssimo  
Vereador

**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Vereador

**NEUZA MENDES SILVA**

Vereadora

**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
Estado de Minas Gerais

**JUSTIFICATIVA**

**EMENDA Nº. 003-C/2018**

**- Referente ao Projeto de Lei nº. 058/2018 -**

A presente emenda legislativa visa alterar a redação do inciso LVI do artigo 1º e do artigo 9º, ambos do Projeto de Lei nº. 058/2018.

É de se registrar que o CNPJ contido na redação do inciso LVI do artigo 1º do Projeto de Lei nº 058/2018 está incorreto, seguindo em anexo a esta proposição o documento que comprova a numeração exata do CNPJ da empresa *Planus Eventos Ltda.*

A proposta de alteração do texto imprimido ao artigo 9º do Projeto de Lei nº 058/2018 compreende a modificação pretendida pela Emenda nº 001/2019, mas com a utilização do nome empresarial da entidade a ser beneficiada com a concessão de subvenção.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 27 de fevereiro de 2019.

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Vereador

Câmara Mun. Rib. Neves  
Messias Moisés Veríssimo  
Messias Veríssimo  
Vereador

  
**NEUZA MENDES SILVA**

Vereadora

  
**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Vereador





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>22.244.783/0001-91</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/04/2015</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**PLANUS EVENTOS LTDA**

TÍTULO DE ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>ME</b>
---	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**90.01-9-02 - Produção musical**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos**  
**90.01-9-01 - Produção teatral**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

ENDEREÇO <b>R SETE DE SETEMBRO</b>	NÚMERO <b>414</b>	COMPLEMENTO
---------------------------------------	----------------------	-------------

CEP <b>32.240-540</b>	BAIRRO, DISTRITO <b>BANDEIRANTES</b>	MUNICÍPIO <b>CONTAGEM</b>	UF <b>MG</b>
--------------------------	---	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ZENITE@ZENITECONTABILIDADE.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(31) 3362-1717</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/04/2015</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 27/02/2019 às 13:53:38 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**  
Estado de Minas Gerais

**EMENDA Nº. 004-C/2019**

**- Referente ao Projeto de Lei nº. 058/2018 -**

**Art. 1º.** Fica suprimido o inciso LVI do art. 1º do Projeto de Lei nº. 058/2018

**Art. 2º.** O artigo 9º do Projeto de Lei nº. 058/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão acobertadas pelas seguintes dotações orçamentárias, do orçamento fiscal para o exercício de 2019:*

*0802 12 122 0106 2.775 - Manutenção Repasse Entidades Beneficiárias - ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais*

*0803 12 122 0106 2.776 - Manutenção Repasse Caixas Escolares - ENSINO - 335043 - Subvenções Sociais*

*14 1405 04 122 0101 2.273 - Manutenção Polícia Militar de Minas Gerais - 339041 - Subvenções Sociais*

*0701 08.244. 0111 1.829 - Rede de Proteção Social - 335043 - Subvenções Sociais.*

*08.244.0111.1.829.335043 - Manutenção Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG - Ficha 158 - Subvenções Sociais".*

Ribeirão das Neves, 01 de março de 2019.

  
**DELMÁRIO GIL VIANA**  
Vereador

**CARLOS FIGUEIREDO**  
Vereadora

  
**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 01/MAR/2019 12:36 000000017



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA


**EMENDA Nº. 004-C/2018**

**- Referente ao Projeto de Lei nº. 058/2018 -**

A presente emenda legislativa visa suprimir o inciso LVI do artigo 1º e alterar a redação do artigo 9º do Projeto de Lei nº. 058/2018, já que o CNPJ da empresa que se busca beneficiar com a concessão de subvenção não foi inscrito de forma correta.

Por ser legítima e necessária, apresentamos a presente emenda e solicitamos o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 01 de março de 2019.

  
**DELMÁRIO GIL VIANA**  
Vereador

**CARLOS FIGUEIREDO**  
Vereadora

  
**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES 01/MAR/2019 12:36 00000007





# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas

Câmara Municipal de Ribeirão das Neves

- **PROJETO DE LEI Nº 058/2018** - "Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências" (**ementa**).
- **Autoria:** PODER EXECUTIVO
- **Relator:** Vereador **WEBERSON EDUARDO DA SILVA**
  
- **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2019**
- **Autoria:** PODER EXECUTIVO
- **Relator:** Vereador **WEBERSON EDUARDO DA SILVA**
  
- **EMENDAS Nº 002-C/2019**
- **Autoria:** PODER LEGISLATIVO
- **Relator:** Vereador **WEBERSON EDUARDO DA SILVA**
  
- **EMENDAS Nº 003-C/2019**
- **Autoria:** PODER LEGISLATIVO
- **Relator:** Vereador **WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

### RELATÓRIO e VOTO DO RELATOR

Cuida-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências" (**ementa**) e das Emendas nº 001/2019 e nº 002-C/2019.

Na Mensagem nº 81/2018 o autor da proposição afirma que esta "viabilizará o repasse de subvenções aos Caixas Escolares relacionados, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE, à Polícia Militar de Minas Gerais, à Empresa Planus Eventos LTDA-ME e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG", visando "oferecer melhoria das condições de atendimento por esta Municipalidade, alicerce e objetivo que fortalece a atuação pública junto às entidades que especifica".

A Emenda nº 001/2019 é de autoria do Prefeito Municipal, objetivando alterar parte da redação do artigo 9º do projeto em análise. Já a Emenda nº 002-C/2019, de autoria de membros do Poder Legislativo, busca a supressão do inciso LVI do artigo 1º.

O exame atento do projeto de lei e das emendas legislativas apresentadas revela que a matéria disciplinada é de competência municipal, haja vista que trata de



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

interesse eminentemente local. Além disso, observo que todas as proposições estão acompanhadas de justificativa escrita, conforme exigência constante da Lei Orgânica Municipal (art. 95, XXXVII), e que as regras pertinentes ao processo legislativo, impostas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram corretamente observadas.

Entretanto, no campo jurídico e da técnica legislativa verifica-se a existência de desacertos relevantes que não foram suprimidos com as emendas já propostas, razão pela qual será apresentada à Mesa da Câmara a Emenda nº 003-C/2019, a fim de modificar as redações do inciso LVI do artigo 1º e de parte do artigo 9º, sem qualquer alteração no mérito do projeto de lei em estudo. Desta forma não existirá vício de legalidade aparente que obste a regular tramitação do Projeto de Lei nº 058/2018, que deverá ter o seu mérito analisado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.

Ante o exposto, opino e voto **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2018** e, desde já, de sua **Emenda nº 003-C/2018** e **CONTRARIAMENTE** à aprovação das **Emendas nº 001/2019 e nº 002-C/2019**.

Este é o meu relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 01 de março de 2019.

**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

Relator - Membro da CPFOTC

## **PARECER**

Tendo em vista os argumentos lançados no Relatório supra e apreciados todos os aspectos que cumpre aos membros desta Comissão Permanente analisar, nos manifestamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2018** e, desde já, de sua **Emenda nº 003-C/2018** e **CONTRARIAMENTE** à aprovação das **Emendas nº 001/2019 e nº 002-C/2019**.

Em conformidade, acompanham o voto do Relator os demais membros.

Ribeirão das Neves, 01 de março de 2019.

**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**

Presidente da CFOTC

**NEUZA MENDES SILVA**

Vice-Presidente da CFOTC

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**E DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS DIVERSOS**

➤ **PROJETO DE LEI Nº 058/2018** - "Autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências" (**ementa**).

➤ **Autoria:** PODER EXECUTIVO

➤ **Relator:** Vereador **EDSON GONÇALVES GOMES**

➤ **Relator:** Vereador **WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

➤ **EMENDA DE REDAÇÃO Nº 001/2019, Nº 002-C/2019 e Nº 003-C/2019**

➤ **Relator:** Vereador **EDSON GONÇALVES GOMES**

➤ **Relator:** Vereador **WEBERSON EDUARDO DA SILVA**

**RELATÓRIO e VOTO DOS RELATORES**

Cuida-se de projeto de lei ordinária, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que "autoriza a concessão de subvenções às entidades que especifica, para o exercício fiscal de 2019 e, dá outras providências" (**ementa**) e das Emendas nº 001/2019, nº 002-C/2019 e nº 003-C/2019.

Na Mensagem nº 81/2018 o autor da proposição afirma que esta "viabilizará o repasse de subvenções aos Caixas Escolares relacionados, à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ribeirão das Neves - APAE, à Polícia Militar de Minas Gerais, à Empresa Planus Eventos LTDA-ME e à Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER/MG", visando "oferecer melhoria das condições de atendimento por esta Municipalidade, alicerce e objetivo que fortalece a atuação pública junto às entidades que especifica".

A Emenda nº 001/2019 é de autoria do Prefeito Municipal, objetivando alterar parte da redação do artigo 9º do projeto em análise. Já as Emendas nº 002-C/2019 e 003-C/2019 são de autoria de membros do Poder Legislativo, visando correções de falhas encontradas.

O exame atento do projeto de lei e das emendas legislativas apresentadas revela que a matéria disciplinada é de competência municipal, haja vista que trata de interesse eminentemente local. Além disso, observo que todas as proposições estão acompanhadas de justificativa escrita, conforme exigência constante da Lei Orgânica Municipal (art. 95, XXXVII), e que as regras pertinentes ao processo legislativo, impostas pelo Regimento Interno desta Câmara Municipal, foram corretamente observadas.

Entretanto, no campo jurídico e da técnica legislativa verifica-se a existência de desacerto relevante, já que o CNPJ da empresa que se busca beneficiar com subvenção não está corretamente inscrito no texto da proposição, razão pela qual será apresentada à Mesa da Câmara a competente Emenda nº 004-C/2019, suprimindo dos artigos 1º e 9º qualquer referência à empresa Planus Eventos Ltda. No mais, não existe vício de legalidade aparente que obste a regular tramitação do Projeto de Lei nº 058/2018, que deverá ter o seu mérito analisado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa.



Ante o exposto, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2018** e, desde já, de sua **Emenda nº 004-C/2018** e **CONTRARIAMENTE** à aprovação das **Emendas nº 001/2019, nº 002-C/2019 e nº 003-C/2019**.

Este é o nosso relatório e voto.

Ribeirão das Neves, 01 de março de 2019.

**EDSON GONÇALVES GOMES**  
Relator - Membro da CPLJR

**WEBERSON EDUARDO DA SILVA**  
Relator - Membro da CPFOTC

### **PARECER**

Considerando o anotado no Relatório supra e já avaliados todos os aspectos que cumpre aos membros destas Comissões Permanentes analisarem, opinamos e votamos **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 058/2018** e, desde já, de sua **Emenda nº 004-C/2018** e **CONTRARIAMENTE** à aprovação das **Emendas nº 001/2019, nº 002-C/2019 e nº 003-C/2019**.

Em conformidade, acompanham o voto dos Relatores os demais membros.

Ribeirão das Neves, 01 de março de 2019.

  
**DELMÁRIO GIL VIANA**  
Presidente da CPLJR

**CARLOS FIGUEIREDO**  
Vice-Presidente da CPLJR

  
**MESSIAS MOISÉS VERÍSSIMO**  
Presidente da CPFOTC

  
**NEUZA MENDES SILVA**  
Vice-Presidente da CPFOTC